



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 7 de setembro de 2026



Série

Número 160

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA;
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 433/2026

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à celebração de um Contrato-Programa, com a Associação de Triatlo da Madeira, no âmbito do projeto “Campeonatos do Mundo de Biathle, Triathle e Laser Run”, no montante total de 100.000,00 €.

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL;
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 434/2026

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 4/2026, de 7 de janeiro, das Secretarias Regionais de Saúde e Proteção Civil e das Finanças, na redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 2/2026, de 23 de janeiro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 13, que aprovou a Diretiva Financeira para o ano económico de 2026.

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA; SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Portaria n.º 433/2026**

de 7 de setembro

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à celebração de um Contrato-Programa, com a Associação de Triatlo da Madeira, no âmbito do projeto “Campeonatos do Mundo de Biathle, Triathle e Laser Run”, no montante total de 100.000,00 €.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro e do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2026/M, de 12 de junho, manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, o seguinte:

1.º Os encargos orçamentais relativos à celebração de um Contrato-Programa, com a Associação de Triatlo da Madeira, no âmbito do projeto “Campeonatos do Mundo de Biathle, Triathle e Laser Run”, no montante total de 100 000 00 € (cem mil euros), ficam assim repartidos pelos anos económicos de:

2026	70 000,00 €;
2027	30 000 00 €.

2.º Relativamente ao ano de 2026, a despesa tem cabimento na Secretaria 43, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Funcional 047, Classificação Económica 04.07.01.ME. S0, Projeto 50975, Fundo 4381000129, Programa 043, Medida 010, Fonte de Financiamento 381.

3.º O encargo para os anos seguintes, será inscrito na respetiva proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esse ano.

4.º A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado do ano anterior.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 2 de setembro de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL; SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Portaria n.º 434/2026**

de 7 de setembro

Sumário:

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 4/2026, de 7 de janeiro, das Secretarias Regionais de Saúde e Proteção Civil e das Finanças, na redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 2/2026, de 23 de janeiro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 13, que aprovou a Diretiva Financeira para o ano económico de 2026.

Texto:

Considerando que, a Portaria n.º 4/2026, de 7 de janeiro, das Secretarias Regionais de Saúde e Proteção Civil e das Finanças, na redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 2/2026, de 12 de janeiro, publicada no JÓRAM, I Série, N.º 13, de 23 de janeiro de 2026, aprovou a Diretiva Financeira para o ano económico de 2026, que regula os critérios e procedimentos a utilizar para a determinação das despesas elegíveis e montantes das participações que o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, atribui às entidades e organismos que integram o Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais da Região Autónoma da Madeira (DECIR-RAM);

Considerando a necessidade de proceder à revisão dos procedimentos previstos na Diretiva Financeira - 2026, tendo em conta a experiência decorrente da sua aplicação e a evolução das necessidades operacionais das entidades e organismos que integram o DECIR-RAM;

Considerando que a atualização dos procedimentos administrativos visa promover e assegurar uma resposta mais célere e adequada às exigências operacionais do dispositivo, em particular durante as fases «BRAVO» e «CHARLIÉ».

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro, e na DOR n.º 2, aprovada pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.º 7/2023, de 05 de janeiro, e 286/2025, de 29 de maio, respetivamente, publicadas nas edições do JÓRAM, I Série, n.º 4, 4.º Suplemento, de 6 de janeiro de 2023, e I Série, n.º 94, de 02 de junho de 2025, vem o Governo Regional, através das Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil determinar o seguinte:

Artigo 1.º
(Objeto)

A presente portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 4/2026, de 7 de janeiro, das Secretarias Regionais de Saúde e Proteção Civil e das Finanças, na redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 2/2026, de 12 de janeiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 13, de 23 de janeiro de 2026, que aprovou a Diretiva Financeira para o ano económico de 2026.

Artigo 2.º
(Alteração à Portaria n.º 4/2026, de 7 de janeiro)

Os artigos 7.º, 9.º e 10.º da Portaria n.º 4/2026, de 7 de janeiro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º
[...]

1 - No âmbito do DECIR - RAM, são elegíveis as despesas suportadas pelas entidades detentoras dos Corpos de Bombeiros da RAM e a CVP, com a utilização de veículos nos processos de prevenção operacional, pré-supressão, supressão, socorro e emergência pré-hospitalar, com exceção dos veículos afetos à estrutura operacional mínima do dispositivo operacional de bombeiros.

2 - O valor da comparticipação financeira a atribuir às entidades detentoras dos Corpos de Bombeiros da RAM e à CVP, por conta dos custos com a utilização de veículos é de 0,65€/km (sessenta e cinco centimos), por cada quilómetro percorrido durante o desempenho do serviço operacional.

3 - A comparticipação financeira a que se refere o número anterior destina-se a compensar as entidades detentoras de Corpos de Bombeiros da RAM e a CVP, pelo desgaste provocado nas viaturas e o gasto de combustíveis durante a execução de procedimentos no âmbito do DECIR-RAM.

4 - [...].

Artigo 9.º
[...]

1- São elegíveis as despesas suportadas pelas entidades detentoras de Corpos de Bombeiros e CVP, com a reparação ou reposição de veículos, durante o aprontamento do DECIR-RAM, e nos períodos de empenhamento «BRAVO» e «CHARLIE», quando tenham sido danificados ou destruídos em virtude do serviço operacional desempenhado.

2- [...].

3- [...].

a) [...];

b) [...];

c) (*Revogado*);

d) [...].

4- [...].

5- [...].

Artigo 10.º
[...]

1- São elegíveis as despesas suportadas pelas entidades detentoras de Corpos de Bombeiros e CVP, com equipamentos e materiais, durante o aprontamento do DECIR-RAM, e nos períodos de empenhamento «BRAVO» e «CHARLIE», quando sejam danificados ou destruídos em virtude do serviço operacional desempenhado.

2- [...].

3- [...].

a) [...];

b) (*Revogado*);

c) [...];

d) [...];

4- [...].

5- [...].»

Artigo 3.º
(Entrada em vigor)

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados à data de ativação do nível de empenhamento «BRAVO», previsto na DOR n.º 2, designadamente em 01 de junho de 2026, inclusive.

Secretarias Regionais de Saúde e Proteção Civil e das Finanças, aos 23 dias do mês de junho de 2026.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Micaela Cristina Fonseca de Freitas

PEL'O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Elsa Maria dos Santos Fernandes

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)